



Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007.

LEI Nº 163,

DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2008 fazendo parte integrante desta lei o Anexo I de Prioridades, o Anexo II de Metas Fiscais e Anexo III de Metas Fiscais receitas, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização do orçamento;

III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - das disposições sobre alterações na legislação tributária;

VI - as disposições gerais.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§ 2º. Em caso de se concretizar o disposto no Anexo de Renúncia de Receita referente aos riscos fiscais, a administração fará intensa fiscalização, cobrança parcelada e amigável, em conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal e, por último, execução fiscal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007.

IV - Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes;
- d) investimentos;
- e) inversões financeiras; e
- f) amortização da dívida.

Art. 5º. As metas físicas e financeiras serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 8º, § 1º, inciso XII, desta Lei.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo, seus fundos e órgãos, inclusive especiais.

Art. 7º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

II - ao conjunto dos órgãos para o atendimento de ações de alimentação escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

IV - ao pagamento de precatórios judiciais;

V - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 8º. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - autorização para a abertura de créditos adicionais.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007.

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e as contribuições de que trata o art. 195 da Constituição;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

V - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

VIII - recursos do Município, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XI - fontes de recursos por grupos de despesas; e





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007.

XII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - informações da política econômica e social do Município;

II - avaliação das necessidades de financiamento do Município, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de Lei Orçamentária para 2008, evidenciando a metodologia de cálculo dos itens computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º. O Poder Executivo disponibilizará, após o encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

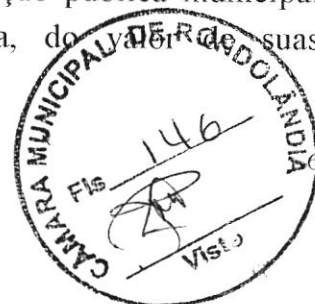
I - as categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;

II - os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV - a programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - detalhamento, por unidade orçamentária da administração pública municipal que destine recursos para entidades de previdência fechada, do valor de suas contribuições a título de patrocinadores;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007.

VI - os gastos, por unidade, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento e transportes, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados;

VII - a despesa com pessoal e encargos sociais, por órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2007 e o programado para 2008, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

VIII - a memória de cálculo das estimativas:

a) do resultado da previdência social geral, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas, o crescimento vegetativo das despesas com benefícios, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

IX - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública do Município;

X - demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas; e
- d) concessões e permissões.

XI - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI do § 1º deste artigo.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007.

XII - a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2007 e a estimada para 2008, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não-financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo;

XIII - a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

XIV - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2007 e o programado para 2008.

§ 4º. O projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2008, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§5º. A lei Orçamentária atenderá, ainda, as diretrizes gerais estabelecidas e os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 9º. Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos municipais, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

§1º. Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

- I – a carga de trabalho estimada para o exercício de 2008;
- II – os fatores contratuais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III – que os gastos com pessoal serão projetados com base na política estabelecida pelo município para seus servidores.

§2º - A Controladoria Geral do Município adotará sistema integrado de Controle de Custos de forma a evidenciar o preço dos serviços públicos municipais, objetivando a melhoria da sua qualidade, demonstrando os seguintes elementos:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007.

I - Plano de contas capaz de oferecer informações no grau de detalhe necessário ao planejamento;

II - Especificação das unidades de custo, para adequada apropriação das despesas realizadas;

III - determinação dos processos por que passa cada um dos serviços desenvolvidos e ofertados.

§3º. Para efeito do disposto no art. 8º o Poder Legislativo encaminhará ao Município, Orçamento, até 20 de agosto, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art.10. O total da despesa com o Poder Legislativo, incluído os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) relativo ao somatório das receitas tributárias e das transferências de que trata o §5º, do art. 153 e arts. 158 e 159 da Constituição.

§1º. É vedado ao Poder Executivo efetuar repasse ao legislativo em montante que supere os limites definidos neste artigo.

§2º. A data limite para se efetuar os repasses ao Poder Legislativo será o dia 20 (vinte) de cada mês.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de Lei Orçamentária:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007.

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 2000;
- b) os limites inicial e final fixados para cada Poder e órgão;
- c) a proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

II - pelo Poder Executivo, a Lei Orçamentária anual.

§ 2º. Sem prejuízo no disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de (30) trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatórios de avaliação do cumprimento de metas (Gestão Fiscal).

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º. Conterá, ainda, dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no Plano Plurianual.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição; e





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007.

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos, se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento.

Parágrafo Único: Fica autorizado a realização de despesas decorrente da pactuação de Termos de Cooperação Mútua e Técnica com os seguintes órgãos:

I – DETRAN-MT.

II – INDEA-MT.

III – EMPAER-MT

IV - Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

V – Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Art. 16. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como a Lei Municipal nº 79, de 4 de maio de 2005;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar, ainda, declaração de funcionamento regular nos últimos (02) dois anos, emitida no exercício de 2007 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007.

§ 2º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 17. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 18. A execução das ações de que tratam os art. 15 e 16 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 19. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a no mínimo 1% (um) por cento da receita corrente líquida, apurada na forma do §3º do art.2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, tendo como mês de referência junho de 2006 e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que ilustre a justificativa e a





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007.

indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 5º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar a alteração das metas constantes do demonstrativo referido no art. 8º, § 1º, inciso XII, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

Art. 21. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2008 serão destinados os recursos necessários:

I - a complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

Art. 22. As despesas com serviços de terceiros e encargos no exercício de 2008, não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida apurada no exercício de 2007 em relação a despesa efetivamente realizada, nesta dotação, naquele exercício.

Parágrafo Único. A previsão de gastos de que trata o *caput* será aplicada a cada um dos poderes na mesma proporção verificada no exercício de 2007 em relação à dotação de serviços de terceiros e encargos.

Art. 23. As despesas com o serviço da dívida deverão considerar as operações contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta de lei orçamentária para 2008 à Câmara Municipal.





Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas sempre as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único – O Poder Executivo realizará concurso publico para o preenchimento das vagas destinadas ao grupo de carreira para todos os seus órgãos da administração direta.

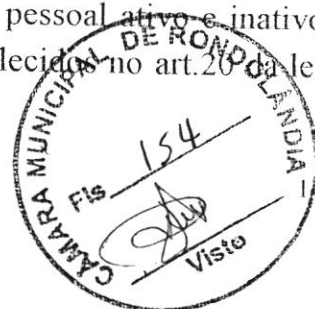
Art. 26. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente.

Art. 27. No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007.

§1º. Se a despesa com pessoal exceder o limite de que trata o *caput* deste artigo, o percentual excedente deverá ser reduzido nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos em um terço no primeiro, adotando, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§2º. Para os efeitos do Art. 22, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos casos em que se justifique a prorrogação do horário normal de trabalho as horas suplementares não poderão exceder ao número de duas horas diárias, que será acrescida no mínimo de 50% (cinquenta por cento).

§3º - As horas extraordinárias de que trata §2º deste artigo, somente poderão ser autorizadas para os servidores lotados nas Secretárias de Obras e Serviços Públicos, Secretária de Educação e Cultura e Secretária de Saúde no desempenho das seguintes funções:

I – Na Secretária de Obras e Serviços Públicos e Saúde - servidores em atividades nas equipes de campo, independentemente da função.

II – Nas Secretárias de Educação e Saúde – os servidores no exercício das atividades de motoristas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. A lei que conceda incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Aplicam-se à lei que amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. O contribuinte que efetuar o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU até a data do vencimento terão direito aos seguintes abatimentos ou descontos:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007.

- I - de 30% (trinta por cento) até 30 de março;
- II - de 20% (vinte por cento) até 30 de abril;
- III - de 10% (dez por cento) até 31 de maio.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público, acompanhado da memória de cálculo, das remissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 30. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007.

Art. 31. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 33. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, aos 04 de Outubro de 2007.


José Guedes de Souza
Prefeito Municipal



Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007 - LD
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
ANEXO I

ÓRGÃO 01 – PODER LEGISLATIVO
FUNÇÃO 01- LEGISLATIVO

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT.		VALOR (R\$ 1,00)	
Sub-função- 031	<i>1.1-Construção do prédio da câmara – plenário e aquisição de moveis e equipamentos.....</i>	1	UND	81.060,00	
	<i>1.2-Aquisição de sistema de sons, áudios e vídeos.....</i>	1	UND	5.000,00	
	<i>1.3-Aquisição de veículos.....</i>	1	UND	30.000,00	
	<i>1.4-Instalação de bibliotecas oficiais.....</i>	1	UND	15.000,00	
	<i>1.5-Aquisição de imóveis e utensílios.....</i>	1	UND	5.000,00	
	<i>1.6-Aquisição de materiais de expediente.....</i>	12	MENSAL	20.000,00	
	<i>1.7- Manutenção do Poder legislativo.....</i>	12	MENSAL	415.440,00	
	1.1 Modernização	<i>1.8-Aquisição de equipamentos de informática.....</i>	2	UND	10.000,00
		<i>1.9-Implantação de intranet para interligar a câmara e proporcionar o usuário ao acesso ao banco de dados.....</i>	1	UND	3.000,00
		<i>1.10-Disponibilização aos usuários de acesso de internet através de link.....</i>	1	UND	3.000,00
	1.2 Informatização	<i>1.11-Proporcionar a acessória técnica e administrativa necessária para os complementos para a atribuição da câmara com o fortalecimento de capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração através de recursos de aperfeiçoamento como: manutenção do poder administrativo, capacitação dos funcionários e etc.....</i>	1	UND	30.000,00
		TOTAL			617.500,00
	1.3 Manutenção em encargos com o legislativo				



ÓRGÃO 02 – GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO 02 / 04 - JUDICIÁRIO/ ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/AÇÕES	QUANT.		VALOR (R\$ 1,00)	
2.1 Judiciário Sub- função 61 e 62	2.1- <i>Manutenção em cargos com o judiciário.....</i>	12	MENSAL	10.000,00	
	2.2- <i>Defesa dos interesses Publico no Processo Judiciário.....</i>	12	MENSAL	20.000,00	
	2.3- <i>Manutenção do Gabinete Prefeito.....</i>	12	MENSAL	200.000,00	
2.2 Modernização Sub- função -122	2.3- <i>Construção do prédio da prefeitura municipal.....</i>	1	UND	230.000,00	
	2.4- <i>Aquisição de veículos.....</i>	1	UND	10.000,00	
	2.5- <i>Aquisição de imóveis.....</i>	1	UND	5.000,00	
	2.6- <i>Aquisição de moveis e utensilios.....</i>	20	UND	5.000,00	
	2.7- <i>Construção de postos fiscais.....</i>	2	UND	10.000,00	
	2.8- <i>Implantação do cadastro imobiliário.....</i>	1	UND	10.000,00	
	2.3 Informatização	2.9- <i>Aquisição de equipamentos de informática.....</i>	3	UND	10.000,00
		2.10- <i>Implantação do de internet e intranet, interligados em rede em todos os computadores da prefeitura e disponibilizando uma pagina na internet.....</i>	1	UND	5.000,00
2.4 Controle	2.11- <i>Implantar sistemas de consultorias de natureza organizacional, quer contratadas ou desenvolvidas internamente, afim de promover transparência, eficácia e eficiência a procedimentos tais como: folha de pagamento, prestação de contas, controle de almoxarifado, controle de patrimônio, etc.....</i>	1	UND	5.000,00	
	2.12- <i>Realização de pesquisas periódicas para determinar o clima organizacional determinado diretrizes capazes de orientar a aplicação de procedimentos para melhorar a auto-estima do servidor, criando um quadro funcional satisfeito, cumpridor de seus deveres e orgulhoso de trabalhar com beneficio do município.....</i>	1	UND	5.000,00	
	TOTAL			525.000,00	



ORGÃO 03- SECRETÁRIA DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO

FUNÇÃO 04 FINANÇAS

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/AÇÕES	QUANT.		VALOR (R\$ 1,00)
3.1 MODERNIZAÇÃO Sub – Função 122	3.1- Continuar com a implementação da máquina administrativa municipal visando a transparência na administração pública com o objetivo de proporcionar o grau de eficiência do Município como instrumento ativo no processo de desenvolvimento econômico, social e cultural, buscando a melhoria da qualidade de vida da população.....	1	UND	10.000,00
	3.2- Adquirir móveis e equipamentos necessários ao funcionamento da estrutura administrativa.. Definir diretrizes e propriedades relativas a cargos e salários, direitos, vantagens e deveres dos servidores.....	5	UND	10.000,00
	3.3- Garantir o funcionamento normal dos órgãos da administração pública municipal com racional sistema de aquisição e distribuição de material de consumo e de expediente...	12	MENSAL	30.000,00
	3.4- Modernizar e continuar a informatizar a administração pública municipal, com a contratação de serviços ou locação de softwares de terceiros, visando o melhor aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das ações governamentais , de arrecadação e fiscalização tributária, de elaboração e execução orçamentária, de programação e execução financeira, de contabilidade e auditoria.....	1	UND	15.000,00
	3.5- Realizar levantamento de dados que demonstre a realidade sócio-econômica do Município, com a finalidade de completar e atualizar as informações disponíveis para o planejamento governamental. Efetuar o pagamento e amortização de juros e demais encargos relativos à Dívida Interna do Município.....	1	UND	5.000,00



<p>3.2 INFORMATIZAÇÃO</p>	<p>Promover a política de formação e aperfeiçoamento do Servidor Público Municipal, através de cursos de atualização que visem melhorar o desempenho de suas funções.....</p> <p>Facilitar à população o acesso às informações relativas às atividades governamentais, através de comunicação oficial.....</p> <p>3.6- Incentivar o desempenho da economia municipal, através da política de administração tributária, fiscal e financeira.....</p>	<p>1 1 1</p>	<p>UND UND UND</p>	<p>10.000,00 5.000,00 5.000,00</p>
<p>3.7- Implantação de sistema de informática e automatizado de gerenciamento, controle e pesquisa sistemática de informações para geração e complementação de Banco de Dados sobre o município; Implantação de sistema de Internet e intranet, interligando em rede todos os microcomputadores da prefeitura, bem como as gerencias externas co prédio da Prefeitura.</p>	<p>1</p>	<p>UND</p>	<p>15.000,00</p>	
<p>3.3 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL</p>	<p>3.8- Administrativa, organizacional.....</p> <p>3.9- Desenvolvimento e aperfeiçoamento.....</p> <p>3.10- Serviços e processos voltados ao cumprimento das obrigações administrativas.....</p> <p>3.11- Implantação de controle estruturado para: combustível, tráfego, patrimônio, almoxarifado e arquivos.....</p> <p>3.12- Elaboração plano de cargos e salários de todas as gerencias.....</p> <p>3.13- Manutenção da Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento</p> <p>3.14- Aquisição de equipamentos e material permanente.....</p> <p>3.15- Aquisição de moveis e utensílios.....</p>	<p>1 1 1 1 12 10 10</p>	<p>UND UND UND UND UND MENSAL UND UND</p>	<p>15.000,00 10.000,00 50.000,00 20.000,00 10.000,00 150.000,00 40.000,00 20.000,00</p>
<p>3.4 CONTROLE</p>				



Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007 - LDC

	<p>3.16- Implantação de sistema de automatizado de gerenciamento, controle e pesquisa sistemática de informações para geração e complementação de Banco de Dados sobre o município; Implantação de sistema de Internet e intranet, interligando em rede todos os microcomputadores da prefeitura, bem como as gerencias externas ao prédio da Prefeitura..... 3.17- Implantação de um sistema funcional de controle com capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da Administração e oferecer cursos de aperfeiçoamento como: informática, gerencia executiva, Lei de Responsabilidade Fiscal, etc. oferecidos aos funcionários da Prefeitura..... 3.18- Implantar sistemas de consultorias de natureza organizacional, quer contratadas ou desenvolvidas internamente, a fim de promover transparência, eficácia e eficiência a procedimentos tais como: folha de pagamento, prestação de contas, controle de almoxarifado, controle de patrimônio, etc. Realização de pesquisas periódicas para determinar o clima organizacional determinando diretrizes capazes de orientar a aplicação de procedimentos para melhorar a auto-estima do servidor, criando um quadro funcional satisfeito, cumpridor de seus deveres e orgulhoso de trabalhar com benefício do município.....</p>	<p>1</p> <p>UND</p>	<p>10.000,00</p>
<p>3.5 FROTA</p>	<p>3.19- Aquisição de veículos para compor a frota central da Prefeitura;</p>	<p>1</p> <p>UND</p>	<p>20.000,00</p>
<p>TOTAL</p>			<p>480.000,00</p>



ÓRGÃO 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO / ENSINO FUNDAMENTAL

SUB-FUNÇÃO 361	PROGRAMAS/AÇÕES	QUANT.		VALOR (R\$ 1,00)
<p>4.1 Ensino Fundamental</p> <p>Sub-função 361</p>	<p>1. <i>Dar continuidade às políticas de ensino visando corrigir o déficit na oferta de vagas e salas de aula. Baixar o índice de evasão escolar e valorizar o magistério na formação intelectual, moral cívica e profissional do homem, assegurando sua preparação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico, social e cultural.....</i></p> <p>2. <i>Continuar a implantação de medidas efetivas de melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação.....</i></p> <p>3. <i>Oferecer cursos de reciclagem, aperfeiçoamento e treinamento para os professores da rede de ensino do Município.....</i></p> <p>4. <i>Atender as necessidades educacionais da população na faixa dos idade escolar, de obrigatoriedade escolar, promover assistência ao educando para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura.....</i></p> <p>5. <i>Proporcionar meios de transporte escolar de alunos da zona rural para a zona urbana, através de veículos próprios ou através de convênios.....</i></p> <p>6. <i>Efetuar obras de construção, ampliação, reforma e equipamento da rede física de ensino no Município.....</i></p> <p>7. <i>Promover as ações, principalmente nas escolas de primeiro grau, mediante atividades curriculares, que visem estimular o interesse dos jovens, voltados para as atividades culturais tais como: música, teatro, artes, artesanato, etc.....</i></p>	<p>1</p> <p>1</p> <p>12</p> <p>12</p> <p>12</p> <p>1</p> <p>6</p>	<p>UND</p> <p>UND</p> <p>MENSAL</p> <p>MENSAL</p> <p>MENSAL</p> <p>UND</p> <p>UND</p>	<p>15.000,00</p> <p>15.000,00</p> <p>15.000,00</p> <p>20.000,00</p> <p>400.000,00</p> <p>50.000,00</p> <p>30.000,00</p>



Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007 - LI

4.2 Informatização	8. Fornecer material de apoio pedagógico e possibilitar aos estudantes carentes acesso ao material didático indispensável.....	12	MENSAL	100.000,00
	9. Proporcionar condições de pesquisa aos alunos, com a manutenção de biblioteca pública.....	12	MENSAL	10.000,00
	10. Promover atividades bem como construir e dar manutenção as obras de caráter esportivo.....	12	MENSAL	20.000,00
	11. Aquisição de gêneros alimentícios e preparo de refeições, para manutenção da rede municipal de ensino garantido a merenda escolar.....	12	MENSAL	100.000,00
	12. Construção de um Centro Cultural, contendo anfiteatro.....	1	UND	50.000,00
	13. Construção de salas de aulas;.....	10	UND	150.000,00
	14. Aquisição de veículos para transporte escolar.....	4	UND	100.000,00
	15. Manutenção da Secretaria de Educação.....	12	MENSAL	1.250.000,00
	16. Garantir o funcionamento do programa de doações de bolsa de estudo do ensino superior em rede particular de ensino para alunos carentes no Município.....	12	MENSAL	20.000,00
	<u>17. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB</u>			
	<u>ÓRGÃO 10</u>			
	18. – FUNDEB 20%.....	12	MENSAL	312.000,00
	19. – FUNDEB 80%	12	MENSAL	1.248.000,00
	20. – Informatizar a rede de ensino.....	1	UND	30.000,00
	21. Aquisição de Computadores e equipamentos similares....	5	UND	30.000,00
	4.3 Educação infantil			



Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007 - LD

Sub- Função - 365 4.4 Ensino Médio Sub- Função - 362 4.5 Ensino Superior Sub- Função 364	22. 1 - Criar mecanismos para atendimento das necessidades educacionais às Crianças de 0 a 6 anos, com apoio às entidades civis atuantes na área.....	1	UND	30.000,00
	23. 2-Apoiar a educação formal em todos os níveis, bem como incentivar a criação de escolas ou cursos de iniciação esportiva junto às unidades escolares.....	12	MENSAL	30.000,00
	24. 1 Promover o acesso à educação de primeiro grau aos maiores de 15 anos, respeitando suas características próprias, necessidades e interesses, na condição de adultos.....	1	UND	30.000,00
	25. 2 Implantação e manutenção de programas de Educação Especial, visando a promover a reintegração social da criança, adolescente e adultos que necessitam de cuidados especiais, preparando-os para o pleno exercício da cidadania.....	1	UND	30.000,00
	26. 1 Garantir o funcionamento do programa de doações de bolsa de estudo do ensino superior em rede particular de ensino para alunos carentes no Município.....	12	MENSAL	30.000,00
	27. 2 Garantir o funcionamento do programa de incentivo as atividades desenvolvidas no ensino médio e superior no Município de Rondolândia.	12	MENSAL	50.000,00
Total				3.905.000,00



ÓRGÃO 05- SECRETARIA DE SAÚDE
FUNÇÃO 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/AÇÕES	QUANT.	VALOR (R\$ 1,00)
------------	-----------------	--------	---------------------

Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007 - LDy

	<i>da saúde, inclusive vacinação.....</i>	12	MENSAL	30.000,00
	5.17- Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos.....	12	MENSAL	30.000,00
	5.18 - Atendimento ao Programa PSF.....	12	MENSAL	120.000,00
	5.19- Manutenção do Fundo de Saúde como órgão 09...	12	MENSAL	100.000,00
	5.20- Manutenção da Secretária de Saúde.....	12	MENSAL	300.000,00
5.3 INFORMATIZAÇÃO	5.21 - Aquisição de equipamentos de informática Implantação de intranet para interligar a câmara e proporcionar o usuário ao acesso ao banco de dados Disponibilizar de acesso de internet.....	1	UND	30.000,00
5.4 CONTROLE	5.22 - Implantação de sistema de gerenciamento, controle e sistemática de informações para geração e complementação de Banco de Dados sobre o município; Implantação de um sistema funcional de controle com capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da Administração e oferecer cursos de aperfeiçoamento como: informática, gerenciamento de saúde, ampliar o sistema de controle da distribuição de medicamento, controle da frota de veículos etc.....	1	UND	30.000,00
	TOTAL			1.630.000,00



Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007 - LDO

ÓRGÃO 06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNÇÃO 26 - TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/AÇÕES	QUANT.	VALOR (R\$ 1,00)
6.1 Transporte Sub-função 782	6.1- Ampliar infra-estrutura de transportes no município, para superar as deficiências existentes, visando a interligação interna e externa, especialmente para garantir o escoamento da produção agrícola e agropecuária e acesso aos pontos turísticos.....	1	UND 30.000,00
	6.2-- Desenvolver ações que visem a manutenção da malha viária e sua ampliação, atingindo todas as regiões do Município, dotando as estradas municipais das condições ideais de tráfego e segurança e Manutenção de Rodovias.....	12	MENSAL 80.000,00
	6.3 - Adquirir, equipar e manter adequadamente a frota rodoviária municipal.....	12	MENSAL 72.190,00
	6.4- Aquisição de Veículos maquinarias e equipamentos.....	4	UND 50.000,00
	6.5- Construção de Rodoviária.....	1	UND 30.000,00
	6.6- Construção da Pista de Poso para aeronaves	1	UND 30.000,00
	6.7- Abertura, pavimentação e conservação de estradas.....	100	KM 100.000,00
	6.8- Construção de pontes e Bueiros vicinais.....	10	UND 50.000,00
	6.9- Locação de Maquinarias, equipamentos e veículos.....	12	MENSAL 500.000,00
	6.10- Transporte Urbanos.....	12	MENSAL 150.000,00
	6.11- Abertura e Pavimentações de vias urbanas.....	10	30.000,00
6.2 FUNÇÃO 16	6.12- Construção de Unidades habitacionais.....	10	UND 20.000,00



Habitação Sub- função 482 Habitação Urbana				
6.3 FUNÇÃO 15 Sub-função 451	6.13- Execução de Projetos de Infra estrutura..... 6.16 - Programa Comunitário de Arborização..... 6.17 - Pavimentação de ruas e avenidas..... 6.18- Construção e ampliação de rede e iluminação publica 6.19- Construção de praças parque e jardins 6.20- Implantação dos serviços funerais..... 6.21- Implantação do cemitérios.....	1 1 10 20 1 1 1	UND UND KM KM UND UND UND	20.000,00 10.000,00 50.000,00 100.000,00 20.000,00 5.000,00 20.000,00
6.4 Controle	6.22- Implantar sistemas de consultorias de natureza organizacional, quer contratadas ou desenvolvidas internamente, afim de promover transparência, eficácia e eficiência a procedimentos tais como: rota da frota, rodovias restauradas, controle de peças, controle de almoxarifado, controle de patrimônio, etc Manutenção da Secretaria de Viação e Obras Publicas	1 1		10.000,00 150.000,00
	TOTAL			1.527.190,00



ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
FUNÇÃO 08 – AÇÃO SOCIAL

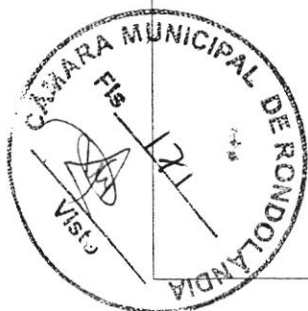
FUNÇÃO 08	AÇÃO SOCIAL			
Sub- função - 244	<i>Elevar a condição de vida da população, através de um conjunto de ações integradas</i>			
	<i>5.1.2- Aquisição de cestas básicas para famílias carentes</i>	50	UND	20.000,00
	<i>5.1.3 –Programa Cartão solidário</i>			
	<i>5.1.3- Implantação do programa renda mínima</i>	500	Familias	390.000,00
	<i>5.1.4- Assegurar condições dignas de vida os idosos carentes, proporcionando-lhes ajuda financeira</i>	1	UND	10.000,00
Sub- função - 241		1	UND	10.000,00
	<i>5.1.6- Atender as crianças e adolescentes de nosso município e oferece a eles uma melhor condição de vida com uma participação ativa na escola com um acompanhamento de seu desenvolvimento escolar e cultural</i>			
Sub-função – 243	<i>Incentivar a inclusão no mercado de trabalho de jovens estudantes do ensino médio e superior entre 16 e 18 anos de idade.....</i>	1	UND	36.250,00
		1	UND	20.000,00
	<i>5.1.7 – Construção de um centro múltiplo -uso</i>			
	<i>5.1.8 – Implantação do programa de inclusão digital.....</i>	1	UND	10.000,00
Sub – função – 242	<i>5.20- Construção de salas de aulas para alunos que necessitam de cuidados especiais</i>	2	UND	50.000,00
	<i>5.21- Manutenção da Secretaria de Assistência Social.....</i>	12	MENSAL	70.000,00
	<i>5.1.2 – Aquisição de veículo.....</i>	01	UND	10.000,00
	TOTAL			626.250,00



ORGÃO 08- SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO 04 ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/AÇÕES	QUANT.		VALOR (R\$ 1,00)
3.1 MODERNIZAÇÃO Sub - Função 122	3.1- Continuar com a implementação da máquina administrativa municipal visando a transparência na administração pública com o objetivo de proporcionar o grau de eficiência do Município como instrumento ativo no processo de desenvolvimento econômico, social e cultural, buscando a melhoria da qualidade de vida da população.....	1	UND	30.000,00
	3.2- Adquirir móveis e equipamentos necessários ao funcionamento da estrutura administrativa.. Definir diretrizes e propriedades relativas a cargos e salários, direitos, vantagens e deveres dos servidores.....	5	UND	20.000,00
	3.3- Garantir o funcionamento normal dos órgãos da administração pública municipal com racional sistema de aquisição e distribuição de material de consumo e de expediente...	12	MENSAL	40.000,00
	Modernizar e continuar a informatizar a administração pública municipal, com a contratação de serviços ou locação de softwares de terceiros, visando o melhor aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das ações governamentais, de arrecadação e fiscalização tributária, de elaboração e execução orçamentária, de programação e execução financeira, de contabilidade e auditoria.....	1	UND	15.000,00
	3.5- Realizar levantamento de dados que demonstre a realidade sócio-econômica do Município, com a finalidade de completar e atualizar as informações disponíveis para o planejamento governamental. Efetuar o pagamento e amortização de juros e demais encargos			5.000,00



Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007 - LDC

<p>3.4 CONTROLE</p>	<p>organizacional, quer contratadas ou desenvolvidas internamente, afim de promover transparência, eficácia e eficiência a procedimentos tais como: folha de pagamento, prestação de contas, controle de almoxarifado, controle de patrimônio, etc. Realização de pesquisas periódicas para determinar o clima organizacional determinando diretrizes capazes de orientar a aplicação de procedimentos para melhorar a auto-estima do servidor, criando um quadro funcional satisfeito, cumpridor de seus deveres e orgulhoso de trabalhar com benefício do município.....</p>	<p>UND</p>	<p>15.000,00</p>
<p>TOTAL</p>	<p>3.18- Aquisição de veículos para compor a frota central da Prefeitura;</p>		<p>605.000,00</p>

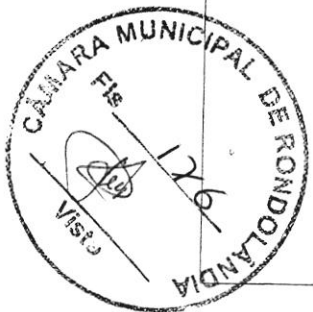


<p>Função 22 Sub – Função 691</p>	<p>11.13- Implantação ao programa de agricultura família..... 11.14- Programa de controle de febre aftosa, raiva, brucelose, tuberculose e anemia infecciosa e etc..... 11.15- Construção do matadouro municipal..... 11.16- Promover palestra e cursos, reciclagem para incentivos aos produtores rurais de fomento ao empreendimentos agrícolas .. 11.17- Manutenção do departamento de Agricultura.....</p>	<p>1 1 1 4 12</p>	<p>UND UND UND UND MENSAL</p>	<p>10.000,00 10.000,00 20.000,00 10.000,00 50.000,00</p>
<p>11.3) PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</p>				
<p>11.19- Elaboração e implantação de um Plano de Desenvolvimento Integrado para o Município. Fomentar as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços no sentido de promover a expansão da economia local..... 11.20 - Estabelecer programa de Planejamento visando identificar os potenciais sócio-econômico-culturais do Município, os incentivos e ações necessárias e as metas a serem firmadas para a plena realização dos potenciais, através da elaboração de um Plano de Desenvolvimento Integrado abrangendo todos os setores da atividade humana do município.....</p>				
<p>11.21 - Incentivar a implantação de Indústrias no município, inclusive através de doações de lotes, assim como de empresas comerciais e de prestação de serviços, que por sua natureza necessitem atenção especial.....</p>				
<p>2.11- Implantar sistemas de consultorias de natureza organizacional, quer contratadas ou desenvolvidas</p>				



Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007 - LD

11.2 Controle	internamente, afim de promover transparência, eficácia e eficiência a procedimentos tais como: controle de almoxarifado, controle de patrimônio, etc.....	1	UND	10.000,00
	2.12- Realização de pesquisas periódicas para determinar o clima organizacional determinado diretrizes capazes de orientar a aplicação de procedimentos para melhorar a auto-estima dos produtores, criando um quadro funcional satisfeito, cumpridor de seus deveres e orgulhoso de trabalhar com Programa de apoio a industria e comercio.....	1	UND	10.000,00
	TOTAL			310.000,00



ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Função 18 Sub- Função 541	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE					
	<i>11.2) TURISMO E MEIO AMBIENTE</i>					
	11.18- Promover o desenvolvimento do Potencial Turístico do município apoiando iniciativas na área e promovendo a necessária divulgação. Desenvolver mecanismos de regulamentação e apoio à preservação dos recursos naturais e mananciais. Acompanhar e fiscalizar o descarte de "lixos tóxicos" de maneira adequada.....			12	MESES	15.000,00
	- Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente			12	MESES	12.000,00
	- Estabelecer programa de planejamento visando identificação de áreas para reflorestamento de nascentes e cursos hídricos da região; incentivar ações e metas a serem firmadas para a plena realização dos programas a serem implantados em parceria com os órgãos federais, estaduais e municipais. (Secr. Municipal de Meio Ambiente, Secr. Agricultura e sindicato rural e associações dos produtores rurais).....				UND MENSAL	5.000,00
	- Construção de viveiros de mudas municipal para atender projetos, tais como: a diversidade de mudas frutíferas, projetos sociais de reflorestamento e arborização.....				UND	20.000,00
- Aquisição de um veículo para visitas técnicas e fiscalização ambiental.....				UND	30.000,00	
- Realização de pesquisas perenes para determinar prioridade de				UND	10.000,00	

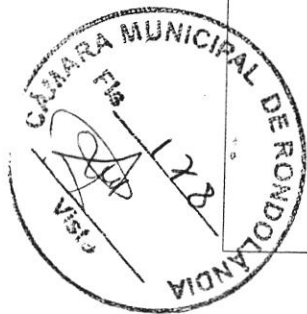


Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007 - LD

	ação e implantação de projetos comunitários.....			
	- Realização de concurso publico para composição de pessoal para Secretária de Meio Ambiente (mão-de-obra qualificada)....		UND	1.000,00
	- Realizar eventos envolvendo toda a sociedade nas datas comemorativas do meio ambiente (dia internacional do meio ambiente, das águas, dia da arvore).....		UND	7.000,00
	TOTAL			100.000,00

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA DE GOVERNO
FUNÇÃO - SECRETARIA DE GOVERNO

FUNÇÃO 04	SECRETARIA DE GOVERNO			
Sub- função -	<i>Elevar a condição de vida da população, através de um conjunto de ações integradas no planejamento governamental</i>	12	MESES	50.000,00
	<i>Manutenção da Secretaria de Governo</i>	12	MESES	50.000,00
	TOTAL			100.000,00



Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007 – Anexo II – LDO-08
Anexo II – Metas Fiscais
ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2008
ANEXO DE METAS FISCAIS

1-METAS FISCAIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2006, 2007 E 2008
(Artigo 4º, & 1º da Lei Complementar nº101, de 2000)

1.1-Receitas, Despesas e Resultado Primário

Discriminação	R\$ mil correntes		
	2006	2007	2008
Receita Total	8.686.950,91	8.587.000	10.425.940,00
(-)Rendimento de Aplicação Financeira	4.768,53		
(-)Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
(-)Receita da Privatizações	0,00	0,00	0,00
(-)Amortização de Empréstimos	-	-	-
Total da Receita Ajustada (A)	8.686.950,91	8.587.000,00	10.425.940,00
Despesa Total	8.686.950,91	8.587.000,00	10.425.940,00
(-) Juros e Amortização da Dívida			
Total da Despesa Ajustada (B)	7.355.524,66	8.587.000,00	10.425.940,00
Resultado Primário (A)– (B)	14.945,75	0,00	0,00

Rua Mathilde Klemenz, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel – Fax: OXX - (66) 542-1072 – CEP: 78-338.000



Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007 – Anexo II – LDO-08
Anexo II – Metas Fiscais

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2008

MEDIA DE PREÇOS 2006

R\$ mil constantes (preços médios de 2005)

Discriminação	2006	2007	2008
Receita Total	8.691.719,44	8.587.000,00	10.425.940,00
(-)Rendimento de Aplicação Financeira		1	
(-)Operações de Crédito			
(-)Receita da Privatizações			
(-)Amortização de Empréstimos	-	-	-
Total da Receita Ajustada (A)	8.691.719,44	8.587.000,00	10.425.940,00
Despesa Total	8.585.864,61	8.587.000,00	10.425.940,00
(-) Juros e Amortização da Dívida			
Total da Despesa Ajustada (B)	8.585.864,61	8.587.000,00	10.425.940,00
Resultado Primário (A) - (B)	105.854,83	0,00	0,00



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2007

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, ART. 53, INCISO III – ANEXO VII R\$ mil constantes 2005

Receita Fiscais	PREVISÃO ATUALIZADAS	RECEITAS REALIZADAS	
		2006	2005
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	7.123.587,48	8.691.719,44	6.581.562,45
RECEITAS PATRIMONIAL LIQUIDA			
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.146.000,00	431.721,41	196.413,17
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	1.146.000,00	431.721,41	196.413,17
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	8.269.587,48	9.123.440,85	6.984.606,41
ESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
		2006	2006
DESPESAS CORRENTES (VIII)	8.269.587,48	7.086.762,37	7.086.762,37
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII-IX)			
DESPESAS DE CAPITAL (XI)			



Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007 – Anexo II – LDO-08
 Anexo II – Metas Fiscais

CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS (XII)			
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADOS (XIII)			
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS			
DESPEAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	1.368.692,27	793.864,05	
RESERVAS DE CONTINGÊNCIAS (XVI)			
DESPEAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	431.721,41	431.721,41	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)			
RESULTADO PRIMÁRIO (VII + XVIII – XVII)	9.606.353,92	8.298.966,81	



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO 2007
 ANEXO DE METAS FISCAIS

1.2- Montante da Dívida e Resultado Nominal

R\$ mil correntes

Discriminação	2005	2006	2007	2008
Dívida consolidada				
(-) Disponibilidade de Caixa	168.280,00	88.543,75		
(-) Haveres Financeiros				
(+) Restos a Pagar Processados	106.892,66			
Dívida consolidada Líquida (A)	106.892,66			
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (B)			0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (A)+(B)	51.484,64	348.578,30	0,00	0,00

Obs: Os valores são relativos às posições em 31/12 de cada ano, estando expressos, também, a preços de 31/12 de cada ano.

R\$ mil correntes

	2005	2006	2007
Resultado Nominal	55.408,02	-260.034,55	

Obs: Resultado nominal indica deficitis

2- OUTROS CONTEÚDOS

2.1- Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2006

(Artigo 4º, & 2º, inciso 1 da Lei Complementar nº 101, de 2000)

No exercício de 2005 foram fixadas as seguintes metas fiscais representadas nos quadros a seguir, apresentam a comparação das metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2006, com os valores efetivamente verificados naquele mesmo exercício.



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO 2008
ANEXO DE METAS FISCAIS

2.1.1 Resultado Primário

R\$ mil correntes

Discriminação	Fixada	Realizada	Diferença
	(a)	(b)	(b) – (a)
Receita Total	8.587.000,00	8.691.719,44	104.719,44
(-)Rendimento de Aplicação Financeira			
(-)Operações de Crédito			
(-)Receita da Privatizações			
(-)Amortização de Empréstimos			
(-) deduções do fundef	646.750,00	846.162,52	
Total da Receita Ajustada (A)	7.940.250,00	7.845.556,92	94.693,08
Despesa Total	8.587.000,00	7.086.762,37	1.500.237,63
(-) Juros e Amortização da Dívida			
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-
Total da Despesa Ajustada (B)	8.587.000,00	7.086.762,37	1.500.237,63
Resultado Primário (A) – (B)		758.794,55	1.405.544,55

Obs: Os valores da coluna “Realizada” foram extraídos do balanço financeiro de 2006 em conformidade com a Portaria STN/MF nº 328, de 27/09/2001, que institui a receita retificada para abater da Receita Bruta, os valores transferidos ao FUNDEF. Assim, para que o valor do Resultado Primário realizado possa ser comparado com a meta que havia sido estabelecido, houve a necessidade de ajustes, utilizando critérios adotados quando da elaboração do Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2008. Com este objetivo, foram acrescidos os valores referentes às contas retificadoras e deduzido o valor relativo à transferência do FUNDEF.

A observação do quadro acima mostra que a receita realizada de R\$ 8.691.719,44, quando da fixação das metas, mesmo tendo receita de rendimentos de aplicações que a estimada. Apesar disso, o resultado primário foi de R\$ **1.405.544,55**



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO 2007
 ANEXO DE METAS FISCAIS

2.1.2- Resultado Nominal

R\$ mil constantes (preços médios de 2006)

Discriminação	Fixada		Realizada	
	2005	2006	2005	2006
DÍVIDA CONSOLIDADA	106.892,66	348.578,30	106.892,66	348.578,30
(-) DISPONIBILIDADE DE CAIXA	168.280,00	88.543,75	168.280,00	88.543,75
(-) HAVERES FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	106.892,66	26.388,72	106.892,66	26.388,72
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	106.892,26	26.388,72	106.892,66	26.388,72
(+) RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	61.387,34	62.155,03	61.387,34	62.155,03

Na análise do quadro acima, a primeira comparação diz respeito a restos a pagar não processados e processados para efeito do resultado nominal se usa apenas o processado de 31/12/2006, que efetivamente foi de R\$ 26.388,72, e não processado no valor de R\$ 322.189,58 que transferiu para o exercício de 2006 com devido saldo bancário para pagamento do mesmo.

Não ocorrendo assim variações, apesar das taxas de juros ou inflação e câmbio. O cenário macroeconômico observado em 2006, fazendo com que os parâmetros aqui utilizados não sofressem nenhum acréscimo de taxas. Houve a



Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007 – Anexo II – LDO-08

Anexo II – Metas Fiscais

necessidade de aplicar o recurso disponível na conta, até porque não ocorreu dívida fiscal em nosso município mas estamos prevendo em atendimento a Lei 101/2000, que ocorreu conforme quadro acima. São dívidas de resto a pagar com devido saldo financeiro para quitação do mesmo.

Além disso, em função da modificação no critério de cálculo da dívida consolidada preconizada por Portaria Federal, no valor realizado (Balanço de 2006).

Já no que diz respeito à dívida consolidada líquida, não há variação entre o valor da meta e o valor realizado que se refere aos restos a pagar Processados efetivamente realizado nesta rubrica com devido saldo para quitação da mesma.

Para o item Restos a Pagar Processados não havia previsão de variação entre o estoque ao final de 2006 e o estoque ao final de 2005, pois não fazia parte da metodologia de cálculo do Resultado Nominal. Incluído em 2004, por força da Portaria Federal, não apresentou variação entre o final de 2005 e o final de 2006.

A soma das diferenças ocorridas entre as previsões e os valores realizados para apenas um item acima, que não implicam uma variação de forma que não tem Haveres Financeiros em nosso município.

2.2- Demonstrativo das metas anuais

(Artigo 4º, & 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Para projeção dos valores da metas fiscais para 2005, 2006, 2007 2008, foram aplicados aos valores da receita e despesa que deverão se realizar em 2008, as estimativas de crescimento de PIB e do índice de variação de preços (IPCA), para cada um desses anos.

Como se verá adiante, foram ainda levadas em consideração premissas associadas às especificações dos itens de que se compõem a receita estadual.

Os parâmetros macroeconômicos utilizados para as projeções efetuadas, relacionadas em consistência com uma política de crescimento econômico aliado a uma trajetória decrescente dos índices de inflação, refletindo a busca do estabelecimento da estabilidade de preços.

As metas de receita para os exercícios de 2007 a 2008 foram obtidas a partir da aplicação dos parâmetros, conjugados com aplicação de outras premissas. Para alguns itens de receita, como por exemplo, IPTU, ISS, taxas, Multas e Dívida Ativa, foram estabelecidas metas de incremento a título de reforço de arrecadação, sendo que, para diferentes itens, foram estabelecidos diferentes percentuais.

Para outros itens, como por exemplo para o ALVARÁ, foram utilizados incrementos marginais obtidos das mesmas séries históricas que serviram de base para a obtenção dos valores no código tributário sem mesmo sofrerem alterações, exceto se for aprovado por lei e aplicável no ano subsequente.



Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007 – Anexo II – LDO-08
 Anexo II – Metas Fiscais

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA LDO - 2007

<i>Anexo de Metas Fiscais (Memória e Metodologia)</i>		
RECEITAS	%	PERÍODO
IMPOSTOS PRÓPRIOS S/ PLANO	Crescer 51,72% a.a.	2004/2006
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	Crescer 7,25% a.a.	2004/2006
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	Crescer 42,21% a.a.	2004/2006
RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS	Crescer 51,73% a.a.	2004/2006
DESPESAS		
PESSOAL	Manter abaixo de 51,30% da Receita Corrente	
OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	Diminuir 1% a.a. em relação à receita	
DESPESAS DE CAPITAL E PROGRAMAS	Aumentar 48,87% a.a.	
ENDIVIDAMENTOS	Manter abaixo do Limite permitido pela LRF	
	PERCENTUAIS	VALORES MENSAIS
PIB PER CAPITA		972,08
INDICADORES ECONÔMICOS		
Crescimento Populacional	9% a.a.	
Inflação	3,14% a.a.	
Crescimento do P.I.B.	3,3% a.a.	

Rua Mathilde Klemenz, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
 Tel - Fax: OXX - (66) 542-1072 - CEP: 78-338.000



Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007 – Anexo III – LDO-08
 Anexo III – Riscos Fiscais

ANEXO III

ANEXO DE METAS FISCAIS (RECEITA)

Discriminação	Previsão para os três exercícios futuros					
	2.004	%Aum	2.005	%Aum	2.006	%Aum
Receitas Próprias (A)	61.797,53	-43%	130.638,81		79.619,28	
Transf. União (A)	2.275.639,19	11,01	2.452.538,06		3.275.513,48	
Transf. Estado (A)	3.130.621,71	30,89	3.500.884,93		3.531.752,69	
REDUTORA DO FUNDEF (B)	708.925,86	17,10	875.331,42		846.162,52	
Receitas Convênios (A)	1.173.144,96	30,57	883.364,65		958.671,47	
Receita Corrente (TOTAL A + b)	7.350.129,25	24,27	7.842.757,87		8.917.719,44	
Receita Capital (C)	573.918,38	-5,46	403.043,96		431.721,41	
TOTAL GERAL TOTAL DO (A – B + C)	7.215.121,77	31	7.370.470,41		8.277.278,33	



Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007 – Anexo III – LDO-08
 Anexo III – Riscos Fiscais

ANEXO III

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente	7.350.129,35	24,27 %	7.842.757,87		8.277.278,33	
Fundef	708.915,86	17,10 %	875.331,42		846.162,52	
RECEITAS DE CONVÊNIOS	1.747.063,34	0,82 %	883.364,65		958.671,47	
SUBTOTAL (A)	4.884.150,05	27,13 %	6.084.061,80		6.472.444,34	
GASTOS COM PESSOAL (B) % ENTRE (A E B)	2.226.593,76	45,59 %	2.294.269,81	37,71%	2.598.983,31	40,15%
TOTAL GERAL	2.657.593,76		3.789.791,99		3.873.461,03	

(*) Despesa com Pessoal = 51,30% sobre Receita Corrente Líquida conforme LRF



Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007 – Anexo III – LDO-08
Anexo III – Riscos Fiscais

ANEXO III

ANEXO DE METAS FISCAIS (DESPESAS)

Discriminação	Previsão para os três exercícios futuros					
	2.007	% TOT	2.008	% TOT	2.009	% TOT
Despesas com Pessoal (*)	2.500.000,00	51,30	2.500.000,00	22,72	2.500.000,00	22,28
Material de Consumo	1.780.900,00	6,32	2.565.910,00	25,35	2.565.910,00	24,85
Serv. Terc. E Encargos Pessoa Juridica	1.297.200,00	0,07	2.133.230,00	21,08	2.133.230,00	20,66
Outros Serv. Terceiros pessoa fisica	456.500,00	12,92	502.150,00	4,96	502.150,00	4,98
Desp. Judiciais	50.000,00	0,15	55.000,00	0,55	55.000,00	0,54
Contratação por tempo determinado	316.800,00	4,27	348.480,00	3,45	348.480,00	3,38
Diárias	150.700,00	0,85	165.770,00	1,64	165.770,00	1,61
Auxilio Financeiro estudantes	6.600,00	0,83	7.260,00	0,08	7.260,00	0,07
Material de Distribuição Gratuita	16.500,00	0,82	18.150,00	0,18	18.150,00	0,18
Passagens e Despesas com locação	61.600,00	25,70	61.600,00	0,61	67.760,00	0,66
Serviços de consultoria	55.000,00	0,21	55.000,00	0,55	60.500,00	0,55

Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007 – Anexo III – LDO-08
Anexo III – Riscos Fiscais

Obrigações Tributáveis e Contributivas - Pasep	110.000,00		110.000,00		121.000,00	
Despesas de Capital						
Obras e Instalações	1.200.000,00		1.318.190,00	12,55	1.397.550,00	13,54
Equipamentos e material permanente	524.700,00		524.700,00	5,19	577.170,00	5,59
Aquisição de Imóveis	5.500,00		5.500,00	0,06	6.050,00	0,06
TOTAL	8.333.250	99,00	10.370.940,00	98,97	10.525.980,00	98,95
RESERVA CONTINGÊNCIA	55.000,00	1,00	55.000,00	1,03	60.500,00	1,05
TOTAL GERAL	8.587.000,00	100,00	10.425.940,00	100,00	10.586.480,00	100,00



Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007 – Anexo III – LDO-08
 Anexo III – Riscos Fiscais

ANEXO III

<u>ANEXO DE METAS FISCAIS (ESTIMATIVA DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL)</u>			
	2004	2005	2006
RECEITA CORRENTE	7.492.698,05	6.984.606,41	8.660.511,51
DESPESA CORRENTE	7.191.232,24	6.803.303,17	7.505.102,76
RESULTADO PRIMÁRIO	301.465,81	206.625,83	793.266,11
RECEITA FINANCEIRA	0,00		
JUROS	0,00		
AMORTIZAÇÃO(INSS/FGTS/PS)	0,00		
RESULTADO NOMINAL	0,00		
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00		
RESULTADO	-		-



Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007 – Anexo III – LDO-08
 Anexo III – Riscos Fiscais

ANEXO III

ANEXO DE METAS FISCAIS (PREVISÃO DE ESTOQUE DA DÍVIDA PÚBLICA)

	2004	2005	2006
DÍVIDA FUNDADA	0,00	0,00	0,00
INSS	0,00	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FLUTUANTE			
Restos a Pagar	0,00	53.046,58	348.578,30
INSS	0,00	148.326,60	
IRRF		78.595,77	
ISS		15.224,15	



Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007 – Anexo III – LDO-08
Anexo III – Riscos Fiscais

TOTAL DA DÍVIDA	0,00	295.193,10	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		242.146,52	
INSS			
FGTS			
TOTAL			
JUROS DA DÍVIDA			
INSS			
FGTS			
TOTAL			
TOTAL GERAL		242.146,52	348.578,30



Lei nº 163, de 04 de Outubro de 2007 – Anexo III – LDO-08
Anexo III – Riscos Fiscais

ANEXO III

ANEXO DE METAS FISCAIS (PREVISÃO DA RENÚNCIA FISCAL)			
Discriminação	2006	2007	2008
IPTU	5.000,00	5.000,00	10.000,00
ISS	3.500,00	3.500,00	6.000,00
ALVARÁ	2.000,00	2.000,00	5.000,00
TAXAS	2.000,00	2.000,00	5.000,00
Total	12.500,00	12.500,00	26.000,00
Reserva para Incentivos	10.000,00	10.000,00	10.000,00

